

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Eloisa Almeida Ferreira

CPF: 095.018.189-77

NOME DO PROJETO INSCRITO: O jogo de ensinar: Oficinas de Teatro para Educadores

CATEGORIA: Formação - concorrente à cota.

**RECURSO:**

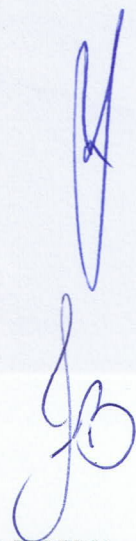
À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital Nº 004/2024** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Conforme divulgação da etapa de habilitação do edital nº 004/2024, minha proposta (acima citada) não foi habilitada em razão da ausência do comprovante de residência de 2022, mesmo que encaminhado a declaração de residência e comprovantes de 2023 e 2024 (em anexo).

Não foi encaminhado o comprovante de residência de 2022 pois não encontrei esse documento antigo, no entanto ressalvo aqui que a declaração de residência enviada consta que resido no endereço "Rua Amazonas, 2906 Bairro João Winckler desde 1996". Além disso, a fim de comprovação sou agente cultural cadastrada no município desde 2019, bem como estive em prestação de serviços à própria prefeitura municipal no ano correspondente (2022) e tenho atuado independentemente no município também no período. Se o critério de seleção do item 9, tem a função de evitar que pessoas não atuantes e não residentes no município de Xanxerê possam receber o recurso do edital, peço que seja RECONSIDERADA a minha classificação na etapa de avaliação, pois atuo diretamente no campo artístico e cultural de e para Xanxerê.



Além disso, vale ressaltar que a declaração enviada deve ser considerada nesta situação, visto que está previsto pela lei federal nº 7.115 de agosto de 1983 Art. . 1º possui a seguinte descrição “A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira”. Bem como a Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, também não exige que seja cobrada a comprovação de residência a mais de 2 anos.

Sendo assim, segue minha solicitação de recurso ciente de que a comissão agirá de forma justa e coerente.

Xanxerê, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELOISA DE ALMEIDA FERREIRA  
Data: 04/12/2024 16:21:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

*Eloisa de Almeida Ferreira*  
*João*

**RESPOSTA DO RECURSO**

**EDITAL 004/2024 - PNAB**

**Agente Cultural: Eloisa Almeida Ferreira**

**CPF 095.018.189/77**

Prezada Eloisa Almeida

Após a análise do seu questionamento, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

A Comissão de Seleção, após revisão detalhada do pedido recursal apresentado, reitera seu compromisso com a transparência, imparcialidade e a aplicação rigorosa dos critérios estabelecidos no edital.

Conforme previsto no Edital n.04/2024 PNAB, **Item 9.1 Documentos necessários** – que diz: **V** - Comprovante de residência, por meio da apresentação de faturas de água, luz e internet relativas à residência dos anos de (2022, 2023,2024), a fim de comprovar a residência no Município de Xanxerê de no Mínimo 02 (dois) anos, bem como, o que dispõe no **Decreto 11.453/2023 Art. 19 §6º que diz:** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Conforme disposto no Edital n.04/2024PNAB que a comprovação de residência é de no mínimo dois anos, sendo relativos aos anos 2022, 2023 e 2024 através de faturas. Em razão da ausência do comprovante de residência do ano 2022 solicitada na Etapa de Habilitação e havendo elementos que não alterem a decisão anterior, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso.

Reiteramos a importância da transparência e do constante aprimoramento do processo e esperamos que a explicação fornecida tenha contribuído para o esclarecimento das dúvidas suscitadas.

Atenciosamente,

**Comissão de Avaliação**



Xanxerê, 05 de dezembro de 2024.

## RESPOSTAS DO RECURSO

Referente ao EDITAL 004/2024 – PNAB

### Recurso

De [FCDX - FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE XANXERÊ](mailto:fcdxe@hotmail.com)  
<fcdxe@hotmail.com> em 2024-12-03 13:57

[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

Boa tarde,

Considerando que o Projeto apresentado pela FCDX - Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência para o Edital 004/2024 do PNAB foi aprovado na fase de Avaliação do Mérito e na fase de Habilitação, solicito que o mesmo possa ser incentivado com ou sem a reserva de cotas, pois atingiu a nota de classificação e de acordo com os itens 5.3, 5,4 e 5.5, podemos estar classificados nas cotas ou na ampla concorrência.

Saliento, que na fase de homologação a FCDX foi a única entidade a apresentar toda a documentação necessária.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ferronato  
Coordenador FCDX

\*

Prezado Paulo Ferronato

Após a análise do seu questionamento, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

**Conforme informado na ATA n. 04/2024 -Divulgação de Habilitados e não habilitados na Etapa de Habilitação do Edital.**

**Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê -FCDX – Proponente Habilitado, com pedido de Cotas para PCDS, porém na Categoria de Formação não está previsto cotas para PCDS, conforme tabela de distribuição de Cotas Item 5.2 do Edital- Distribuição de Cotas**

#### Distribuição de Vagas e Valores

CATEGORIAS	QUANTIDADE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	-------------------------------------	---------------------------	------------------------------	----------------	-----------------------------	-------------------	--------------------------

Categoria A FORMAÇÃO	04	02	01	XX	07 VAGAS	01(um) de 9.915,62 para a linguagem Cultura Popular  06(seis) de 9.9550,00 linguagens (Dança, Artes Visuais Artesanato , Música, Artes Cênicas.)	R\$ 67.215,62
Categoria B EVENTOS	02	01	01	XX	04 VAGAS	10.000,00 CADA	R\$ 40.000,00
Categoria C PRODUÇÃO	01	01	XX	01	03 VAGAS	20.000,00 CADA	R\$ 60,00,00
					Total 14 VAGAS		

Item 5.3 **Concorrência concomitante** os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Diante do exposto, vem a Comissão de Avaliação informar que a nota da Proponente FCDX não atingiu a media suficiente para subir na classificação na ampla concorrência, mantendo -se suplente habilitado, indeferindo o pedido.

Xanxerê, 05 de dezembro de 2024

**Comissão de Avaliação**

## RESPOSTA DO RECURSO

Referente ao EDITAL 004/2024 - PNAB

**sem assunto**

De [Lilium Cardoso <liliamcardosoh@gmail.com>](mailto:liliamcardosoh@gmail.com) em 2024-12-03 15:10

[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

Boa Tarde, tudo bem?

No projeto saiu que eu não encaminhou o comprovante de residência, mas eu enviei junto o contrato da casa, gostaria de saber o motivo dele não ter sido aceito, e se eu preciso comprovar que moro a 02 anos em Xanxerê, eu tenho a documentação de alguns contas da casa antiga, mas da minha nova residência, não está no meu nome. O meu cadastro de agente cultural não comprova que moro em Xanxerê há mais de 02 anos?

Teria algum outro documento que passasse?

Se sim, posso encaminhar novamente para pedir recurso

Aguardo retorno!

\*\*\*\*\*

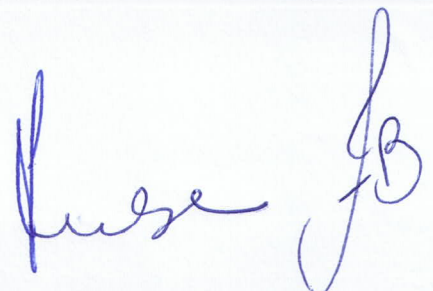
Prezada Lilium Cardoso

Após a análise do seu questionamento, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

**Conforme previsto no Edital Item 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO onde diz: 9.1 Documentos necessários V** - Comprovante de residência, por meio da apresentação de faturas de água, luz e internet relativas à residência dos anos de (2022, 2023,2024), a fim de comprovar a residência no Município de Xanxerê de no Mínimo 02 (dois) anos.

Conforme disposto no Edital n.04/2024PNAB que a comprovação de residência é de no mínimo dois anos, sendo relativos aos anos 2022, 2023 e 2024 através de faturas. Em razão da ausência dos comprovantes de residência solicitada na Etapa de Habilitação e referente a sua apresentação documental, a qual foi encaminhado contrato de locação de imóvel com o prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/03/2024 com término em março de 2025, não sendo apresentado nenhum tipo de faturas comprovando o endereço, (conforme contrato de locação em anexo).A Comissão de Avaliação informa que não é possível inserir documentos após o período de Habilitação.

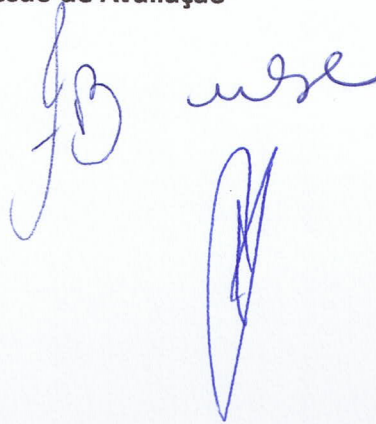
Referente a Certidão de Cadastro de Agentes Culturais não é documento de comprovação de residência, mas sim de agente cultural cadastrado no Departamento de Cultura.



Diante do Exposto e havendo elementos que não alterem a decisão anterior, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso.

Xanxerê 05 de dezembro de 2024

**Comissão de Avaliação**

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized 'JB'. The second signature in the middle is 'MSE'. The third signature on the right is a large, vertical, looped signature.